

# JORNAL OFICIAL



## DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB  
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2021 de 10 de novembro de 2021.

**Aprovar o Plano de Aplicação e Execução do repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do município de São Mamede- PB visando o Cofinanciamento do Bloco da Proteção Social Básica - PSB, em caráter emergencial, antecipado em virtude das medidas tomadas pelo Governo do Estado da Paraíba para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no exercício financeiro de 2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Mamede–PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 855/2019 de 26 de julho de 2019, e com base na deliberação da 44ª plenária realizada no dia 10 de novembro de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual 10.546 de 03 de novembro de 2015 e no Decreto Estadual Nº 36.389 de 25 de novembro de 2015 que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que trata da Situação de Emergência no Estado da Paraíba, o Decreto de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde e a Declaração da Condição de Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 30/2020 de 28 de dezembro de 2020 Prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Mamede/PB, nos termos da homologação institucional da ALP, realizada no dia 08 de abril de 2020. " Bem como, Decreto nº 31/2020, Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência em todo o território do Município de São Mamede – PB afetado por estiagem e dá outras providências".

**CONSIDERANDO** o cumprimento da Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 do Governo do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a existência de casos suspeitos, notificados e confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** esse momento de agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias paraibanas, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania;

**CONSIDERANDO** o aumento do desemprego e a necessidade de se adotar ações assistenciais emergenciais, com fulcro no art. 13, III, da Lei Nº 8.741/93;

**CONSIDERANDO** a Resolução CIB/PB Nº 02 de 16 de abril de 2021. Dispõe sobre os critérios para a transferência regular e automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS visando o cofinanciamento da Política de Assistência Social com prioridade para o Bloco da Proteção Social Básica, subsidiando os municípios nas ações de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (SARS- CoV-2) e

**CONSIDERANDO** que os recursos de que trata o art. 3º da Resolução CIB/PB nº 02 de 16 de abril de 2021 republicada em 11 de junho de 2021 poderão ser aplicados nas ações de custeio, com percentual de 100% da execução visando à oferta dos serviços; na aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços, exceto combustível, despesas com transporte e locomoção, diária, contratação de serviços de terceiros Pessoa Física, taxas, impostos e tarifas bancárias, despesas administrativas (água, luz, aluguel e telefone); no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social e durante a vigência do Decreto nº 40.134 de 20 de março de 2020 que declara a situação de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) poderão ser aplicados com despesas de custeio (tais como cestas básicas, materiais de limpeza e kits de higiene, incluindo também Equipamentos de Proteção Individual – EPIs) em benefício dos profissionais e da população necessários à garantia de condições de sobrevivência.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Aplicação e Execução dos recursos da antecipação do Cofinanciamento Estadual Exercício Financeiro de 2021 visando o atendimento às ações assistenciais de caráter de emergência, a respeito das medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) na forma do **anexo desta Resolução.**

**Art.2º.** A natureza das despesas relativas o art. 1º desta Resolução serão de custeio e deverão ser obrigatoriamente executadas/adquiridas através de Pessoa Jurídica – PJ e não será permitida a utilização dos recursos em forma de pecúnia.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**RONIEVON DE OLIVEIRA FÉLIX**  
Presidente do CMAS

**ANEXO**

**PLANO DE APLICAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Plano de Aplicação dos Recursos do Cofinanciamento  
Estadual BL PSB ano 2021.**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Ações de custeio	R\$ 22.421,52
Total de recursos	R\$ 22.421,52

**Plano de Execução dos Recursos do Cofinanciamento  
Estadual BL PSB ano 2021**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Cestas básicas, materiais de limpeza, kits de higiene e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs	R\$ 22.421,52
Total de recursos	R\$ 22.421,52

**REGISTRE-SE:  
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 10 de Novembro de 2021

  
**UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Constitucional